

Estado de São Paulo

Queluz, 03 de fevereiro de 2025.

Ofício SMAJ nº 09/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Edis,

Tenho a elevada honra de me dirigir a Vossa Excelência para, em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, especialmente no que tange ao processo legislativo e à iniciativa de leis, apresentar a presente propositura, que visa a criação do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), e dá outras providências.

Diante do exposto, venho por meio deste solicitar a apreciação e votação do presente projeto de Lei por esta douta Casa de Leis, em Regime de Urgência.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e agradeço antecipadamente pela atenção dispensada a este pleito.

Aproveito a oportunidade para elevar a Vossa Excelência expressões de estima e consideração.

JOSÉ CELSO BUENO

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor Vereador José Fernando Araújo Geribello DD. Presidente, da E. Câmara Municipal de Queluz-SP.





Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (ADI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- Artigo 1º Fica criado e incorporado ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Queluz, o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), destinado ao atendimento de crianças com transtorno do espectro autista, com transtornos do neurodesenvolvimento e/ou outras deficiências.
- Artigo 2º As informações alusivas ao número de vagas, jornada, salário base e atribuições do Cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) são as constantes no Anexo I da presente Lei.
- **Artigo 3º** Para o exercício da função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, é exigido:
 - I Ensino médio completo;
- II Capacitações específicas relacionadas ao desenvolvimento infantil e ao atendimento de crianças com deficiências.
- Artigo 4º Para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, a Administração Pública Municipal poderá efetuar a contratação de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) por tempo determinado, por intermédio de Processo Seletivo Simplificado.
- **Artigo 5º** A necessidade temporária de excepcional interesse público é justificada pela ausência de tempo hábil para realização de concurso público, decorrente da urgência na prestação de serviços especializados a crianças com transtorno do espectro autista e com transtornos do neurodesenvolvimento, conforme disposto nos incisos III e IV do artigo 25 da Lei Municipal nº 34/2022.







Estado de São Paulo

Artigo 6º - As contratações serão formalizadas por meio de contrato administrativo de prestação de serviços por tempo determinado, respeitando os prazos estabelecidos no edital e no contrato.

Artigo 7º - As contratações somente poderão ser realizadas com a observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, ou a quem este delegar competência.

Artigo 8° - Após o término da vigência da contratação temporária prevista no artigo 4° da presente Lei, o preenchimento das referidas vagas só será admitido mediante a realização de concurso público, visto a necessidade permanente da prestação de serviços desses profissionais.

Artigo 9º - A Prefeitura Municipal deverá desenvolver e implementar instrumentos de avaliação para monitorar o impacto do trabalho do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil no progresso das crianças atendidas.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Queluz, 03 de fevereiro de 2025.

JØSÉ CELSO BUENO

Prefeito Municipal





Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025. SOLICITA REGIME DE URGÊNCIA

Egrégia Câmara,

Pelo presente, encaminho a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei Ordinária nº. 03, de 03 de fevereiro de 2025, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (ADI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A presente proposição visa a criação de um cargo específico voltado ao atendimento de crianças com transtornos do espectro autista, bem como daquelas que apresentam transtornos do neurodesenvolvimento e outras condições que demandam atenção especial.

As crianças com transtornos do espectro autista e transtornos do neurodesenvolvimento enfrentam desafios singulares, que requerem suporte especializado e individualizado. A criação do cargo de "Auxiliar de Desenvolvimento Infantil" tem como objetivo não apenas oferecer cuidado básico, mas também promover a autonomia e o desenvolvimento de habilidades sociais essenciais para a inclusão e o bem-estar dessas crianças.

Ademais, a proposta prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado, por meio de processo seletivo simplificado, em atendimento à necessidade temporária e de excepcional interesse público, decorrente da urgência na prestação de serviços especializados. Essa urgência se justifica pela impossibilidade de aguardar a realização de concurso público, considerando que tal processo demanda tempo significativo para sua execução, o que comprometeria a continuidade e a qualidade do atendimento educacional e terapêutico necessário a essas crianças.







Estado de São Paulo

Assim, a contratação temporária se revela imprescindível para assegurar que os serviços essenciais sejam prestados de forma imediata e eficiente, garantindo a proteção e o desenvolvimento adequado dos alunos que necessitam de suporte especializado. Essa medida está em conformidade com os incisos III e IV do artigo 25 da Lei Municipal nº 34/2022, que prevê a possibilidade de contratação em situações de excepcional interesse público.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposta, que visa garantir um futuro mais promissor para nossas crianças e um ambiente educacional mais inclusivo e equitativo.

Por fim, é imperativo que esta proposição seja votada em regime de urgência, em virtude do início do ano letivo. A chegada de um novo ciclo escolar demanda a formação de equipes adequadas e capacitadas, a fim de assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento educacional aos alunos.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, e aproveito a oportunidade para elevar expressões de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ CELSO BUENO

Prefeito Municipal



IMPACTO FINANCEIRO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

""DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (ADI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

1-) IMPACTO MENSAL DA CRIAÇÃO DOS CARGOS:

Mensal	RGA	Anual
85.000,00	0.00	1.133.050,00
17.000.00		226.610,00
102.000,00	0,00	1359.660,00
	85.000,00 17.000,00	85.000,00 0,00 17.000,00 0,00

^{*} Quantidade de cargos a serem criados - 50

2-) IMPACTO ANUAL, no primeiro e nos 2 anos seguintes:

DESPESA PESSOAL	EXERCÍCIO		
	2025	2026**	2027**
Pessoal Geral			
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.133.050,00	1.181.317,93	1.275.823,36
Obrigações Patronais	226.610,00	283.516,30	357.230,54
Despesa Bruta com Pessoal	1359.660,00	1.464.834,23	1.633.053,90

^{**} Para os anos subsequentes, foram consideração a inflação em 2026 de 4,26 % e 2027 4%% segundo dados do Relatório Focus de 21 de janeiro de 2025.





^{*} Salário - R\$ 1.700,00



Prefeitura Municipal de Queluz Estado de São Paulo

Despesa Fixada para o Exercício (2025) Impacto da Despesa Criada Percentual (%)		64.347.187,66 1.359.660,00 0,0211
Despesa Fixada para o Exercício (2024) Impacto da Despesa Criada Percentual (%)	2026	67.088.377,85 1.464.834,23 0,0218
Despesa Fixada para o Exercício (2025) Impacto da Despesa Criada Percentual (%)	2027	69.771.912,97 1.633.053,90 0.0234

O presente impacto cumpre as determinações dispostas no artigo 16, inciso I da LRF 101/2000 e o artigo 37, X da Constituição Federal do Brasil.

Queluz, 03 de fevereiro de 2025.

JOSÉ CELSO BUENO

Prefeito Municipal

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA ANDRADE

Secretário Municipal de Finanças

